

PROJETO DE LEI

Altera o art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Casa da Moeda do Brasil será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente e quatro Diretores sem designação especial, nomeados pelo Presidente da República.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 07 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração do art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autorizou o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública.

2. A alteração sugerida tem por objetivo elevar o número de Diretores da Casa da Moeda do Brasil de três para quatro, de modo a possibilitar a criação de uma Diretoria Comercial, para que esta atue com o objetivo de desenvolver uma política comercial mais atuante para a entidade, buscando novos mercados e clientes.

3. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a aprovação do texto anexo, que altera o artigo 6º da Lei nº 5.895, de 1973.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho